



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO 17/05/2022
Raquel Pinto Cavalcante
1º Secretário

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº. 06.05.0007/2022, DE 06 DE MAIO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE LEI PROTOCOLADO
EM: 06/05/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

Antônia Joselice Camilo Martins
Diretora Geral

INDICA AO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE PACATUBA, COM
CÓPIA A SUA EXCELÊNCIA
GOVERNADORA DO ESTADO DO
CEARÁ E AO SR. SECRETÁRIO DA
SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO
DO CEARÁ E AO EXCELENTÍSSIMO
COMANDANTE – GERAL DO CORPO
DE BOMBEIROS DO ESTADO DO
CEARÁ A IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO
DO CORPO DE BOMBEIROS NO
MUNICÍPIO DE PACATUBA – CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA/CE, faz saber que a Câmara Municipal de Pacatuba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Indica ao Poder Executivo Municipal de Pacatuba, com cópia a sua Excelência Governadora do Estado do Ceará e ao Sr. Secretário da Segurança Pública do Estado do Ceará e ao Excentíssimo Comandante – Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará a Implantação do Núcleo do Corpo de Bombeiros no Município de Pacatuba – CE.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizar a Equipe de Prevenção durante as emergências, ocorridas no município designada por:

I - Quadro de Bombeiros Civis nas áreas de prédios abertos ou fechados de cunho público ou particular no âmbito do município, quando houver grande concentração de pessoas;

II - Guarda – Vidas em parques, clubes e áreas de lazer ou de espaço aquático em ambiente natural com área de floresta ou artificial;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE**

Art. 3º - Para efeito desta Lei considera-se grande aglomeração de pessoas para implantação do Núcleo do Corpo de Bombeiros:

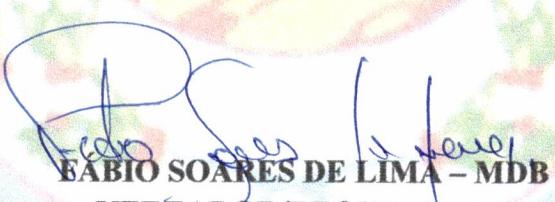
- a) Eventos de cunho Artístico e religioso;
- b) Feiras e shows artísticos;
- c) Eventos e oficinas escolares;
- d) Passeios;

Art. 4º - A presente propositura, visa viabilizar a implantação do Núcleo de Bombeiros do Município, de acordo com as prerrogativas das Leis existentes acerca da implantação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, 06 de maio de 2022.


**FÁBIO SOARES DE LIMA – MDB
VEREADOR/REQUERENTE**



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA
TRABALHO E POPULARIDADE

JUSTIFICATIVA

A presente propositura de autoria do Exmo. Sr. Vereador Fábio Soares de Lima, pelo Partido MDB, visa a indicação ao Poder Executivo Municipal acerca da implantação do Núcleo do Corpo de Bombeiros no Município.

Todos são sabedores das grandes dificuldades perpassadas pelas pessoas, diante dos riscos que podem ser acometidos por conta de um incêndio nas mais variadas áreas sejam em prédios fechados ou abertos, com um grande número de aglomerações.

Diante do exposto apresentado ressalto a importância da elaboração do referido Projeto de Indicação, levando em consideração a relevância da matéria, onde solicito dos meus pares à aprovação da referida matéria.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 06 de maio de 2022.


FÁBIO SOARES DE LIMA - MDB
VEREADOR/REQUERENTE